

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA SEXTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 001/2021  
PROCESSO ADM. 792/2021**

**PROCESSO TCE 5064/2021.**

**ASSUNTO:** DETALHES DA MANIFESTAÇÃO Nº 216.172.277.469-OUVIDORIA\_TCE-TO REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 001/2021 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO.

Ilustríssimo Senhor Conselheiro,

O **MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO** e **GILMAR MARTINS ROCHA**, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência se manifestar e requerer o que segue:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

No dia 20.08.2021, o Município de Pedro Afonso fora citado no presente procedimento para apresentar manifestação no prazo de 15 dias sob pena de revelia. Considerando isto, tem-se que a apresentação da manifestação na presente data é dotada de tempestividade.

## II – DA MANIFESTAÇÃO

Nobilíssimo Senhor Relator, no bojo dos autos 5064/2021, o Município de Pedro Afonso, após, devidamente citado (evento 08) apresentou as justificativas (eventos 9/10) referentes ao Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto a prestação de serviços de limpeza urbana.

Logo em seguida, o processo foi encaminhado para a Análise Técnica, a qual, em evento 12, em sua conclusão manifestou nos termos em que segue:

### 9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 9.1. Após a análise das justificativas quanto aos apontamentos nº 01, 02 e 03 não foi sanado pois se trata de itens não habituais e característica com um item restritivo para ampla concorrência, devendo o Gestor propor alterações nas condições trazidas na versão original do Termo de Referência, vinculando a aprovação do instrumento convocatório à realização do certame.
- 9.2. Encaminhem-se a presente representação ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, para suas manifestações conclusivas nos termos do item 7.7 do Despacho nº 635/2021 da 6ª Relatoria.

Em evento 13 consta parecer proferido pelo Conselheiro Leondiniz Gomes, o qual manifestou, sucintamente ao final da seguinte forma, vejamos:

7.5. Dos autos resta comprovado que as impropriedades apontadas pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, não foram sanadas na sua totalidade, remanescendo inalterados os itens 01, 02 e 03, em que vislumbra-se haver no edital cláusulas de restrição a competitividade, dada as exigências edilícias que impedem a participação de pessoas/ ou empresas no processo licitatório, ignorando o princípio basilar da licitação, a isonomia. As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

7.6. Ante ao exposto, e considerando o entendimento da equipe técnica desta Corte de Contas, consubstanciada na Análise de Defesa nº 019/2021 (evento 30), e considerando ainda que as falhas remanescentes são passíveis de correção, manifesto pela conversão dos autos em diligência, mais uma vez, para que os responsáveis façam as adequações e correções necessárias no Edital da Concorrência Pública (SRP) nº 001/2021 - Tipo Menor Preço, Processo nº 792/2021, sugeridas pela equipe técnica desta Corte, tendo que o procedimento licitatório se encontra suspenso, e faça a republicação do Edital e, caso não sejam feitas as correções, sejam aplicadas as sanções pertinentes, por infração a norma legal ou regulamentar, nos moldes do estabelecido no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 159, II e 216 do Regimento Interno deste Tribunal.

Em **evento 14** a Municipalidade apresentou manifestação, cujo corpo é praticamente o mesmo que o faz na oportunidade, juntando ainda o

termo de referência e edital devidamente retificado e republicados, a qual não foi analisada, **sendo determinada em evento 16 nova citação.**

Pois bem Senhor Conselheiro, verifica-se que o processo, após o ato citatório de evento 04, que determinou, tão apenas os responsáveis para, querendo, manifestar-se nos autos em apreço, sob pena de revelia, no prazo de **15 (quinze) dia(s)**, foi encaminhado para a análise técnica, a qual, após manifestação (ev.12), o encaminhou para o feito para o Corpo Especial de Auditores, proferindo então o seu parecer (ev. 13).

Importante mencionar que o ato citatório de evento 04 **não determinou a realização de alterações, mas tão somente deu conhecimento a Municipalidade sobre a denúncia, bem como permitiu o exercício do direito constitucional da ampla defesa e do contraditório,** justificando de forma esclarecida cada um dos itens apontados.

No entanto, verifico que o corpo técnico em sua manifestação utiliza-se da frase **“quanto aos apontamentos 01,02 e 03 não foi sanados”.** De fato Nobre Conselheiro, não foi sanado naquele momento pois estávamos sendo chamados para apresentar as justificativas, as quais seriam previamente analisadas e passíveis ou não de acolhimento.

No que diz respeito ao parecer proferido em evento 13, em sua parte final, manifestou o Nobre Conselheiro pela conversão dos autos em diligência, **mais uma vez, para que os responsáveis façam as adequações e correções necessárias** no Edital da Concorrência Pública (SRP) nº 001/2021 - Tipo Menor Preço, Processo nº **792/2021.**

Importante esclarecer que o intuito do Município de Pedro Afonso, na pessoa de seu gestor, é andar de forma correta, respeitando o disposto na legislação e de acordo com as orientações proferidas por esta Corte de Contas.

Ao analisar com acuidade os autos verifica-se que após a análise pela equipe técnica não há qualquer informação de comunicação ao gestor da necessidade de adequação do edital à forma sugerida no parecer de evento 12.

Assim, com todo respeito, não seria **mais uma** diligência, uma vez que até o momento não houve nenhuma.

Todavia, considerando a possibilidade de acesso aos autos - por tramitar em meio eletrônico -, ao verificar a sugestão acostada em evento 12 de imediato procurou realizar as adequações sugeridas, republicando o edital, conforme orientando, encaminhando em anexo para análise da equipe técnica, **estando toda documentação pertinente anexada em evento 14**, o que, aparentemente não foi analisada, **posto que fora determinada a citação do Município para se manifestar novamente (ev. 16)**.

Considerando o exposto Nobilíssimo Conselheiro, requer a Municipalidade e seus responsáveis que seja a manifestação de evento 14 bem como os seus anexos submetidos a apreciação, estando anexado novo termo de referência, bem como edital retificado e republicado, para fins de análise de atendimento do proposto e, **em caso de manifestação quanto possível nova alteração**, sejam de fato, os responsáveis novamente intimados para os fins misteres.

Ante o exposto,

Pede e espera deferimento.

Juma Marques Cardoso

OAB/TO 008617.

Juma Marques Cardoso  
OAB/TO 8617